LEI MUNICIPAL Nº 1.635, DE 22 DE ABRIL DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo para amortização de débito de sentença judicial, abrir Crédito Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo para amortização de dívida de sentença Judicial no processo número 123/1.02.0002787-7, Ação Ordinária de Indenização de Danos Morais e Materiais, movida por Cleci Teresinha de Lima, Alex de Lima e Vanusa de Lima, por acidente de trânsito com envolvimento de veículo de propriedade do Município de Santo Augusto, que causou a morte de Antonio Oscar de Lima, cuja decisão transitou em julgado, onde houve a reforma da decisão de primeiro grau em segunda Instância, ou seja, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, estando em fase de liquidação de sentença.

Art. 2º - O Município, em decorrência do acordo entre as partes, procederá aos respectivos credores os seguintes pagamentos:

I- R$.40.000,00(quarenta mil reais) à vista, a título de Reparação de Danos Morais, como quitação total e final desta parcela da condenação;

II- R$.40.000,00(quarenta mil reais) à vista, com incidência dos descontos legais, a título de Honorários Advocatícios ao Bacharel Carlos Rafael Simões, que atuou como procurador dos autores, como quitação total e final desta parcela da condenação;

III- Mensalmente, a contar de 01 de abril de 2003, o valor equivalente a dois(2) salários mínimos correspondentes as pensões vencidas no período compreendido entre 29 de março de 1994 e 29 de março de 2003, perfazendo um total de cento e oito(108) meses e duzentos e dezesseis(216) salários mínimos, até a quitação total e final desta parcela da condenação, que ocorrerá em 29 de março de 2.012;

IV- mensalmente, a contar de 01 de abril de 2003, e juntamente com a parcela descrita no item anterior, o valor equivalente a dois salários mínimos correspondentes as pensões vincendas no período compreendido entre 29 de março de 2003 e 10 de janeiro de 2031, perfazendo um total de seiscentos e sessenta e seis(666) salários mínimos, quando se dará por totalmente quitada esta parcela da condenação, bem como a liquidação total do processo.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS

V- R$.5.308,15(cinco mil, trezentos e oito reais e quinze centavos), correspondente às Custas Judiciais Finais, originárias do processo e calculadas até o dia 30 de abril de 2003.

Art. 3° - Os valores das parcelas serão pagos aos respectivos beneficiários ou depositados em conta-corrente bancária específica, cumprindo o comando da decisão judicial.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade: 2013 – Sentenças Judiciais – Principal, constantes do orçamento vigente.

Art. 5° - Para os exercícios futuros, a Administração fará constar dotações próprias em seus orçamentos anuais visando fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6° - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no montante de R$.95.000,00(noventa e cinco mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GAB DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS
Unidade Orçamentária: 02 – Sec Municipal de Administração
Atividade: 2013 – Sentenças Judiciais
3390/22-68 – Sentenças Judiciais – Principal.....R$.95.000,00

Art. 7° - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Artigo anterior, a redução em igual importância da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade Orçamentária: 99 – Reserva de Contingência
Atividade: 9001 – Reserva de Contingência
9999/99-999 – Reserva de Contingência.....R$.95.000,00

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 22 DE ABRIL DE 2003.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração